



SINDCOMÉRCIO
Sindicato do Comércio Varejista de Patos de Minas



SINDCONVÊNIOS

REGULAMENTO DO SINDCONVÊNIOS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento estabelece as regras de funcionamento do SINDCONVÊNIOS administrado pelo SINDCOMÉRCIO - PATOS DE MINAS, que será o Gestor Operacional do Sistema de modo irrenunciável, tendo sua sede no Sindicato do Comércio Varejista de Patos de Minas - SINDCOMÉRCIO, localizado na rua José de Santana, 520 sala 16 no centro da cidade de Patos de Minas - MG, CEP 38700-052.

Parágrafo único-Entendem-se como partes do presente regulamento:

- a) **Sindicato Gestor** - Será o Sindicato do Comércio Varejista de Patos de Minas - SINDCOMÉRCIO, que como Sindicato Patronal Instituidor foi designado neste Regulamento para Operar o Sistema SINDCONVÊNIOS a fim de executar as tarefas de centralização de dados e sua operacionalização, também denominado simplesmente **Gestor**.
- b) **Associados** - São Empresas que pertencem ao comércio varejista de Patos de Minas, cadastradas no Sindicato Gestor, que poderão usufruir dos benefícios proporcionados pelo SINDCONVÊNIOS.
- c) **Usuário** - são pessoas físicas, sócios ou funcionários dos Associados, e seus familiares.
- d) **Conveniados** - São Empresas ou profissionais autônomos prestadores de Serviços ou Instituições de Ensino, também denominados de **rede conveniada**.

OBJETIVO

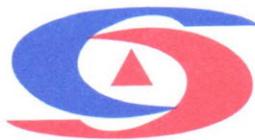
Art. 2º - O Sindconvênios é um sistema que visa proporcionar a seus filiados, condições especiais na forma de incentivos, subsídios, descontos, e outros benefícios aos associados junto a prestadores de serviços, cada qual dentro de sua respectiva área de atuação, consoante as diretrizes do Ministério do Trabalho e dos novos parâmetros dos Sindicatos contemporâneos, sem qualquer finalidade de comércio.

ATUAÇÃO DO SINDICATO GESTOR

Art. 3º - O Sindicato Gestor é responsável pela realização dos convênios com as empresas e profissionais prestadores de



•1



SINDCOMÉRCIO
Sindicato do Comércio Varejista de Patos de Minas



SINDCONVÊNIOS

REGULAMENTO DO SINDCONVÊNIOS

serviços ou Instituições de Ensino, dentro de sua área de atuação, observados os princípios deste regulamento.

Art. 4º - Ficará a cargo do Sindicato Gestor a aprovação dos cadastros apresentados pela empresa como Associada e de seus respectivos funcionários e familiares sendo de responsabilidade da empresa a informação correta dos dados repassados para a confecção dos cartões de usuário.

Art. 5º - O Sindicato Gestor fica responsável pela entrega dos cartões de usuários aos Associados, que por sua vez devem repassar aos usuários.

Art. 6º - É de responsabilidade única e exclusiva do Sindicato Gestor a realização e formalização dos contratos de convênios, devendo manter sob sua guarda os respectivos termos de convênio.

Art. 7º - O Gestor do sistema fará a centralização dos dados cadastrais, bem como das informações necessárias para a boa operacionalização do Sistema.

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Constituem-se Associados todas as empresas do comércio varejista patenses, cadastradas no Sindicato Gestor, as quais poderão requerer a qualquer tempo o **Contrato Sindconvênios - Ficha Cadastral**, sendo necessário sua formalização junto ao Sindicato Gestor.

Art. 9º - Qualquer Associado poderá aderir ao sistema, arcando com os custos de operacionalização do Sistema por cartão solicitado, não tendo nenhum outro custo adicional.

Art. 10 - Para cada usuário credenciado pelo Associado ao Sistema, o próprio usuário responsabiliza-se pelos custos de operacionalização por cartão solicitado, o qual terá validade anual, a fim de evitar qualquer fraude ao Sistema.

Parágrafo primeiro - Cada usuário credenciado pelo Associado deverá preencher e assinar o **Formulário de Identificação do Usuário**, no qual se declara ciente das regras do presente regulamento.

Parágrafo segundo - O Associado deverá assinar em local próprio no **Formulário de Identificação do Usuário** e no **Contrato Sindconvênios - Ficha Cadastral**, declarando deste modo, ciente de





SINDCOMÉRCIO
Sindicato do Comércio Varejista de Patos de Minas



SINDCONVÊNIOS

REGULAMENTO DO SINDCONVÊNIOS

todas as disciplinas contidas no presente Regulamento, aceitando todos os seus termos.

Art. 11 - É dever dos Associados manter atualizado junto ao Gestor operacional do Sistema, todos os dados cadastrais dos usuários, com a finalidade de que os beneficiários possam receber todas as informações sobre os serviços e descontos oferecidos pelo Sindconvênios.

Parágrafo único - A Empresa Associada poderá propor ao seu respectivo Sindicato Gestor a ampliação da rede conveniada, a fim de melhor atender os usuários.

Art. 12 - Somente o Associado é quem pode credenciar usuários para o Sistema, respondendo civil e criminalmente a Empresa filiada pelas informações repassada ao Sindicato Gestor.

DO CONVENIADO

Art. 13 - Os Conveniados são empresas e profissionais liberais prestadores de Serviços ou entidades de ensino que comporão a rede conveniada do Sindconvênios, sendo necessário o preenchimento da **Ficha Cadastral do Sindconvênios** e **Termo de Convênio** devidamente assinado pelo Conveniado e Sindicato Gestor.

Art. 14 - O Conveniado que assinar compromissos com o Sindconvênios, será o único responsável pela qualidade dos serviços oferecidos e pelas condições especiais firmadas no respectivo termo de convênio.

Art. 15 - Se não houver previsão temporal para duração do convênio, este será por prazo indeterminado, observado o artigo 24 do presente regulamento.

Art. 16 - O Conveniado permitirá a publicidade dos termos dos convênios, a fim de promover a divulgação das condições especiais oferecidas aos usuários do Sistema, por meio da imprensa escrita, falada e televisada.

Art. 17 - O Conveniado deverá oferecer as condições especiais firmadas em convênios a todos aqueles que se apresentarem com o Cartão do usuário e sua identificação civil, devendo o conveniado observar a data da validade do cartão.





SINDCOMÉRCIO
Sindicato do Comércio Varejista de Patos de Minas



SINDCONVÊNIOS

REGULAMENTO DO SINDCONVÊNIOS

Art. 18 - Fica estabelecida multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) em favor do Gestor, por cada infração constatada dos termos do convênio firmado com o SINDCOMERCIO, respondendo ainda o Conveniado por eventuais danos ocorridos face ao não cumprimento do pactuado.

Art. 19 - O Sindicato Gestor, do Sindconvênios poderá realizar pesquisas a fim de averiguar o real cumprimento dos contratos de convênios.

Art. 20 - O Conveniado proporá as vantagens oferecidas aos usuários, respeitados as leis vigentes e seus Estatutos profissionais, sendo o único responsável pela observância do presente artigo.

Art. 21 - O Conveniado receberá os valores financeiros diretamente do usuário, sem qualquer intermediação, estabelecendo relação de consumo entre o prestador de serviços e o usuário, sendo este o único responsável pelo pagamento dos serviços contratados.

Art. 22 - As eventuais alterações, inclusive de preços, somente poderão vigorar, após decorridos 30 (trinta) dias da comunicação protocolizada no Sindicato Gestor, com o qual estabeleceu os termos do convênio.

Art. 23 - O Sindicato Gestor bem como os Associados não se responsabilizam pelo não pagamento dos serviços contratados pelos usuários, não havendo qualquer relação comercial entre eles. Também não se responsabilizam o Sindicato Gestor e os Associados pelos serviços oferecidos pelos Conveniados, que respondem por qualquer ação de má-fé ou propaganda enganosa nos termos da legislação vigente.

Art. 24 - O Conveniado poderá a qualquer tempo rescindir o termo de convênio, devendo, porém, notificar previamente o Sindicato Gestor com o qual firmou convênio, em período não inferior a 90 (noventa) dias.

DOS USUÁRIOS

Art. 25 - Os usuários do Sindconvênios são os sócios e funcionários das Empresas Associadas, bem como seus cônjuges, pais e filhos, que também poderão participar do SindConvênios, desde que, tenham deferida sua solicitação feita através do **Formulário de Identificação do Usuário**, pelo Sindicato Gestor.





SINDCOMÉRCIO
Sindicato do Comércio Varejista de Patos de Minas



SINDCONVÊNIOS

REGULAMENTO DO SINDCONVÊNIOS

Art. 26 - Cada pessoa credenciada terá o seu cartão de usuário, o qual será o documento hábil para que o mesmo possa usufruir dos serviços e descontos oferecidos pelo Sindconvênios através dos convênios firmados.

Art. 27 - É dever de cada usuário zelar pelo seu cartão de identificação, devendo comunicar no prazo de 48 horas ao respectivo sindicato qualquer perda, roubo ou extravio.

Art. 28 - O usuário deverá manter atualizado seus dados cadastrais junto ao Associado, comunicando imediatamente qualquer alteração.

Art. 29 - O usuário poderá requerer a empresa Associada a inclusão de seus cônjuges, pais e filhos no sistema, sendo responsável civil e criminalmente pelas informações prestadas.

DO CARTÃO DO USUÁRIO

Art. 30 - O Cartão do Usuário terá o custo inicial de R\$ 10,00 (dez reais) por usuário, valor este que a cada ano poderá sofrer alterações de acordo com o custo de manutenção do Sistema. O prazo de validade do cartão é de 1 (um) ano contado da data de sua emissão, perdendo sua total validade depois de vencido o período aqui estabelecido.

Art. 31 - Cada cartão de usuário será identificado com um código numérico, sendo identificado por:

- Os dois primeiros dígitos identificarão o Sindicato Gestor;
- os quatro dígitos subseqüentes identificarão o Associado;
- os dígitos finais identificaram o usuário.

Art. 32 - O Sindicato Gestor será o responsável por providenciar a confecção dos cartões do usuário, conforme solicitados pelos Associados.

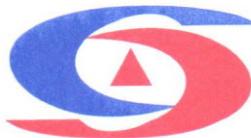
Art. 33 - O Sindicato Gestor, no período de confecção dos cartões poderá emitir uma **Declaração de Usuário**, para que o usuário possa usufruir dos benefícios a partir da aprovação de seu cadastro junto ao Sindicato Gestor.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 34 - O Associado após a aprovação do **Contrato Sindconvênio - Ficha Cadastral e Formulário de Identificação de Usuário**,



•5



SINDCOMÉRCIO
Sindicato do Comércio Varejista de Patos de Minas



SINDCONVÊNIOS

REGULAMENTO DO SINDCONVÊNIOS

deverá realizar o depósito referente às solicitações dos cartões na conta do Sindicato Gestor e em seguida encaminhar copia ou xerox do depósito ao Sindcomércio - Patos de Minas.

Parágrafo único - Os valores supra mencionados deverão ser recolhidos por meio de depósitos no Banco do Brasil, conta: 4.301-X Agência: 0190-2, de titularidade do Sindicato do Comércio Varejista de Patos de Minas.

DO DESLIGAMENTO DO SISTEMA

Art. 35 - Os Conveniados que não mais tenham interesse em participar do Sindconvênios, deverão seguir o previsto na cláusula 24.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Os casos omissos e eventuais disposições não contidas neste Regulamento serão resolvidos em comum acordo com o Sindicato Gestor, que poderá alterar o presente.

- Art. 37 - O descumprimento dos artigos e condições estabelecidos no presente regulamento, ensejará o desligamento compulsório do Usuário, Associado ou Conveniado do Sindconvênios, que será realizado pelo Gestor do Sistema, não cabendo nenhum recurso.

Art. 38 - O Sindicato Gestor, empresas associadas e usuários, elegem o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justos e acordados, os participantes do Sistema Sindconvênios, aceitam suas regras disciplinadas no presente Regulamento, para que produzam os efeitos de direito.

Todas as condições e disciplinas contidas no presente regulamento encontram-se registradas em Cartório.

Patos de Minas, 01 abril de 2005


Sebastião da Silva Andrade
Diretor - Presidente

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS Patos de Minas - Minas Gerais	
Apresentado e protocolado hoje, no Livro A-03 sob nº 22477 Registrado no Livro B-16, Fls. 1532, sob nº 16470 Patos de Minas, 01/maio/2005	
Maria Estela A. Souza Lima	
<input checked="" type="checkbox"/>	Maria Estela A. Souza Lima - Oficiala
<input checked="" type="checkbox"/>	Andrea Simone A. Souza Leite - Escrevente



•6